



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI N° 4.127, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei n° 3.514, de 14 de julho de 2015, que trata sobre o projeto cultural “Lastênio Calmon Júnior”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, URBANO EMILIO SANTOS DÁVILA, a saber:

**Art. 1°** O parágrafo 3° do artigo 2° da Lei n° 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2° [...]*

*§ 3° O valor a ser usado como incentivo cultural pelo Município não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 3% (três por cento) da receita total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do ano anterior, devendo ser publicado ato do Secretário Municipal de Finanças até o dia 31 de janeiro de cada ano, constando o percentual disponível para financiamento dos projetos culturais e o seu valor correspondente.”*

**Art. 2°** O artigo 2° da Lei n° 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“Art. 2° [...]*

*§ 8° O Edital de projetos culturais permanecerá aberto do dia 01 de março a 30 de novembro de cada ano, podendo o proponente apresentar o projeto durante o período de vigência do edital, que será avaliado pelo Secretário Municipal de Cultura e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.”*

**Art. 3°** Fica acrescida a alínea “i” ao inciso II do artigo 3° da Lei n° 3.514, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3° [...]*

*II – [...]*

*i) Cultura Digital.”*

**Art. 4°** O artigo 3° da Lei n° 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

*“Art. 3º [...]*

*Parágrafo único. Os projetos relacionados nos incisos I e II do artigo 3º deverão ter a finalidade de contribuir para a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura e demais políticas públicas de cultura de Linhares.”*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos